



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 832 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Prorroga, até 19 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Arauá/SE, instituído pela Lei Municipal nº 656, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até **19 de junho de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Arauá, instituído pela Lei Municipal nº 656, de 19 de junho de 2015.

§ 1º A prorrogação prevista no caput tem como fundamento a extensão da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

§ 2º O novo Plano Municipal de Educação deverá ser elaborado até o término do novo prazo de vigência, por meio de processo participativo, articulado com o PNE vigente e com as diretrizes da Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Art. 2º Durante o período de prorrogação, caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar providências para:

I – promover avaliação global do cumprimento das metas e estratégias do atual Plano Municipal de Educação;

II – instituir comissão técnica com participação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e de representantes da sociedade civil;

III – realizar audiências públicas, consultas populares e conferências temáticas com vistas à elaboração do novo PME;

IV – assegurar a compatibilidade entre o novo plano e as diretrizes nacionais e estaduais de educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá